

LEI MUNICIPAL N.º 1.187/2003

**Altera dispositivos da Lei Municipal
n.º. 1.091/98 e dá outras providências.**

ALEXANDRE DE MELO TOLEDO, Prefeito Municipal de Penedo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os artigos 2.º, 4.º e 10.º passaram a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

Art. 2.º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I.** – assistência às situações de calamidade pública;
- II.** – combate a surtos endêmicos;
- III.** – realização de recenseamentos;
- IV.** – admissão de professor substituto e professor visitante;
- V.** – admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
- VI.** – atividades;

a) – destinadas a atender à área de obras e serviços de engenharia na execução de projetos de saneamento, saúde, restauração e conservação do patrimônio histórico;

b) – de identificação e demarcação de áreas abjeto de programas de regularização fundiária;

c) – execução de programas e convênios firmados com o Estado e, ou União Federal, destinados às ações específicas de saúde, educação e assistência social.

Art. 4.º – As contratações serão por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

I. – seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;

II. – doze meses, no caso do inciso III do art. 2º;

III. - doze meses, no caso do inciso IV do art. 2º;

IV. – até quatro anos, nos casos dos incisos V e VI do art. 2º;

Parágrafo Único – Nos casos dos incisos V e VI do art. 2º, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse 4 (quatro) anos.

Art. 10.º - “omissis”.

Parágrafo Único – O pessoal contratado nos termos desta Lei sujeitar-se-á ao Regime Geral de Previdência.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e três, 367º de elevação à categoria de Vila.

Alexandre de Melo Toledo

PREFEITO